



MoEduCiTec

Mostra Interativa da  
Produção Estudantil em  
Educação Científica e  
Tecnológica  
O Protagonismo Estudantil em Foco

28 de outubro de 2022  
Unijuí - Campus Ijuí



## NEGLIGÊNCIA MÉDICA

Adrieli Giacometti Hartmann<sup>1</sup>  
Armando Reis Bavaresco<sup>2</sup>

Diovana Saifert Garzella<sup>3</sup>

Larissa Enéas Moresco<sup>4</sup>

Maria Eduarda Strohhecker<sup>5</sup>  
Fernanda de Souza Peres<sup>6</sup>

**Escola/Instituição:** Escola Técnica Estadual 25 de Julho

**Modalidade:** Trabalho de Pesquisa

**Eixo Temático:** Direitos humanos.

### 1.1 INTRODUÇÃO

Diante de alguns casos de negligência médica observados na sociedade (forma omissa/ descaso com que o médico trata seus deveres éticos com o paciente), ficamos intrigados e curiosos para pesquisar sobre o direito dos cidadãos em relação à saúde e determinadas consequências para as vítimas e os responsáveis. Buscaremos saber como elas acontecem, como evitá-las, quais as principais ocorrências, como são acobertados determinados crimes e em qual partição de saúde é mais recorrente.

Muitas vezes esses crimes são ignorados ou nem mesmo percebidos, pela falta de conhecimento do público, pela manipulação médica ou até mesmo pelo sistema de saúde.

Compreendendo as principais negligências, mostraremos os direitos à saúde que temos com base no Código de Ética Médica (1931\2009) que exprime a conduta que os responsáveis pela saúde pública e privada deveriam seguir, para não vir a implicar de forma negativa na vida de uma pessoa.

Por meio deste nosso projeto, acreditamos que conseguiremos conscientizar e alertar a população em relação a sua saúde e seus direitos segundo ela, para que casos como os que usaremos como exemplo não venham a acontecer novamente.

<sup>1</sup> Aluna do ensino médio/ Escola técnica estadual 25 de Julho - [adrieli-ghartmann@educar.rs.gov.br](mailto:adrieli-ghartmann@educar.rs.gov.br)

<sup>2</sup> Aluno do ensino médio/ Escola técnica estadual 25 de Julho - [armando-rrbavaresco@educar.rs.gov.br](mailto:armando-rrbavaresco@educar.rs.gov.br)

<sup>3</sup> Aluna do ensino médio/ Escola técnica estadual 25 de Julho - [diovana-sgarzella@educar.rs.gov.br](mailto:diovana-sgarzella@educar.rs.gov.br)

<sup>4</sup> Aluna do ensino médio/ Escola técnica estadual 25 de Julho - [larissa-emoresco@educar.rs.gov.br](mailto:larissa-emoresco@educar.rs.gov.br)

<sup>5</sup> Aluna do ensino médio/ Escola técnica estadual 25 de Julho - [maria-esdsantos60@educar.rs.gov.br](mailto:maria-esdsantos60@educar.rs.gov.br)

<sup>6</sup> Professora Orientadora de língua portuguesa/ Escola técnica estadual 25 de Julho - [fernanda-peres2@educar.rs.gov.br](mailto:fernanda-peres2@educar.rs.gov.br)



28 de outubro de 2022  
Unijuí - Campus Ijuí



## 1.2 CAMINHO METODOLÓGICO

Para elaboração da presente pesquisa realizamos a leitura de algumas partes do livro "Medicina Legal", e também em alguns artigos como: "CDC não é aplicável a atendimento custeado pelo SUS em hospitais privados conveniados". Além de estudos feitos em algumas notícias em jornais online.

## 1.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

"A Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza." (CFM N° 1931 DE 17/09/2009, capítulo 1, n°1)", "O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional. (CFM N° 1931 DE 17/09/2009, capítulo 1, n°2)"

É o que todo profissional da saúde deveria ter como base, o cuidado com o próximo, tendo como principal objetivo exercer seu trabalho da forma mais clara possível. Contudo, pelo simples fato da existência deste trabalho metodológico, conseguimos saber que não é bem isto que recorre ao nosso sistema de saúde.

As negligências podem vir a ocorrer de diversos fatores, como insatisfação com o capital recebido por sua função exercida, por falta de conhecimento sendo caracterizado na imperícia, por desmantelamento com o paciente e sua família, acarretando danos morais, físicos ou financeiros, além de negligências que se sobrepõem diretamente com o sistema em si, na falta de material hospitalar e locais adequados.

Muitas vezes encobertas, não visualizamos as incidências, mas elas estão mais que presentes, sendo as mais constantes por "Ginecologia-Obstetrícia (24,8%), Cirurgia Geral (9,4%) e Anestesia (7,4%) atendimento público (80,1%, n = 109) e relacionada a atos cirúrgicos (66%, n = 97) identificada negligência em 67,3% (n = 107) das denúncias, imprudência em 23,3% (n = 37) e imperícia em 8,8% (n = 14). Onde apenas 23,9% (n = 38) foram considerados culpados, enquanto 31,4% (n = 50) foram absolvidos por falta de provas e 44% (n = 70) por comprovada inocência. "( Almir Galvão Vieira Bitencourt Nedy Maria Branco Cerqueira Neves Flávia Branco Cerqueira Serra Neves Israel Soares Pompeu de Souza Brasil Livia Siqueira Costa dos Santos, • Rev. bras. educ. med. 31 (3) • Dez 2007 )".

Diante disso, algumas das negligências ocorridas em diferentes hospitais do Brasil são: análises e diagnósticos equivocados dos exames, cirurgia em membro ou órgão errado, realização de procedimentos desnecessários, erros de preenchimento de prontuários, falhas no sigilo médico, falta de interação entre os médicos do paciente e o médico hospitalar durante o tratamento do mesmo, pular etapas do tratamento por desleixo, erro as dosagens e tempo de tratamentos deixar no paciente qualquer instrumento cirúrgico e atraso do tratamento por qualquer que seja o motivo.

Sujeito de qual que for a instituição que abordou determinado serviço para com o paciente, o trabalho é efetuado para o público, tendo as mesmas consequências para o responsável de qualquer delito contra o código de conduta médica, independente se for em ocupação privada ou particular, "Não há dúvidas de que, quando prestado diretamente pelo



28 de outubro de 2022  
Unijuí - Campus Ijuí



Estado, no âmbito de seus hospitais ou postos de saúde, ou quando delegado à iniciativa privada, por convênio ou contrato com a administração pública, para prestá-lo às expensas do SUS, o serviço de saúde constitui serviço público social" (Márcia Pazinato, 06/08/2020 10:50). Sem justificar-se o meio ao qual o paciente tem condições de buscar auxílio médico.

“O médico era visto como um intérprete dos deuses” (GIOSTRI, 2005, p. 24). Isto também não é mais um meio de se guiar na medicina, sem poder acobertar erros, colocando a responsabilidade na própria doença do enfermo para justificar a incapacidade médica de fazer menos q o mínimo para tratar do paciente, por preguiça, por crença de que deveria ganhar mais por seu trabalho ou pelo determinado tratamento que estaria realizando, ou até mesmo para não sujar o nome da instituição que realizou o tratamento no paciente, mantendo limpa a imagem e alegando qualquer erro fora das mão médicas usadas ou da locação que o trabalho estava sendo realizado.

Contudo, para uma punição ser aplicada a tais crimes, é de extrema importância sua comprovação, "O médico, como qualquer cidadão, contrai uma responsabilidade criminal quando causa um dano ao seu paciente em virtude de erro médico, a não ser que prove inexistência de sua culpabilidade. Não há dúvidas de que o médico, no exercício da medicina, não quer o resultado morte do paciente, caso contrário, o crime será de homicídio doloso" (Código Penal, inciso I, art. 18), apesar de o médico se dedicar à preservação da saúde do paciente ou à sua recuperação, por motivos alheios à sua vontade, pode ocorrer a morte deste. Se esta morte for causada por imprudência, negligência ou imperícia, a este profissional será imputado o delito de homicídio culposo" (CP, art. 18, II).

Retratando apenas crimes sem cunho sexual, se formos adentrar deste meio os números sobem exorbitantemente, "a Polícia Civil do Distrito Federal divulgou um aumento de 48% nas denúncias de importunação sexual praticadas por médicos entre 2021 e 2022."(Mário Spinelli ,11/08/2022) , em questões de conjunção carnal ou outro ato libidinoso, violência-efetiva (física ou psíquica) vulnerabilidade e estudo mental das partes, vindo a causar stress-pós traumático, fobia, síndrome do pânico frigidez e anestesia sexual.

Fragilizando a vítima ainda mais, por se alguém em que a enferma(o) confiou para tratar de sua saúde e que acabou violando seu corpo. Em decorrência disso, foi executado o Projeto de Lei 39/2022, que acrescenta o artigo 215-A ao Código Penal (Decreto-Lei 2.848, de 1940), para punir de forma mais severa médicos ou profissionais da saúde que cometem importunação sexual no exercício profissional.

Casos de delito "Segundo um levantamento da Anadem, 7% dos médicos brasileiros respondem processos judiciais atualmente.Parece pouco, mas considerando que hoje o Brasil tem 440.438 médicos ativos, segundo informações do Conselho Federal de Medicina, esses números são impressionantes, pois são mais de 30 mil profissionais sendo processados." (Renato Assis 01/08/2017 | Artigos, Direito da Saúde)

Para sabermos como reagir a todos estes que podem vir a acontecer, necessita-se saber de nossos direitos em relação ao sistema de saúde, onde todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação ou violação, podendo levar as autoridades qualquer desmazelo consigo, onde se comprovada a incoerência com sua função, pode haver um ressarcimento ao paciente.



28 de outubro de 2022  
Unijuí - Campus Ijuí



## 1.4 CONCLUSÃO

Revelando determinados casos, índices e trazendo os direitos perante a lei que possuímos para com a nossa saúde, tanto física como psicológica, conseguimos enfatizar que de forma alguma se deve aceitar qualquer tipo de tratamento médico sendo ele antiético. E que não só podemos, como devemos recorrer à justiça para com uma obrigação que o sistema governamental tem conosco.

## 1.5 REFERÊNCIAS

Díspnível em: < <https://www.scielo.br/>> Acesso em: 20/08/2022

Disponível em: <<https://portalhospitaisbrasil.com.br>> Acesso em: 10/07/2022

Díspnível em<<https://renatoassis.com.br/>>Acesso em: 22/08/2022

Díspnível em:<<https://advocaciaassociada.com.br/cdc-nao-aplicavel-a-atendimento-custead-o-pelo-sus-em-hospitais-privados/>>Acesso em: 10/07/2022

Díspnível em:<<https://bvsms.saude.gov.br/novo-codigo-de-etica-medica-entra-em-vigor/>>Acesso em:20/08/2022